



BOLETIM OFICIAL

I Série

Conselho de Ministros

Decreto-lei n.º 32 /2024

Procede à alteração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico. 2

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Portaria n.º 26/2024

Aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), às Câmaras Municipais e o respetivo anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, bem como os mecanismos e procedimentos de automatização do processo de restituição. 10

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Portaria n.º 27/2024

Procede à primeira alteração a Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, que cria o Conselho Consultivo da Economia Digital 16

Conselho de Ministros**DECRETO-LEI N.º 32 /2024**

Sumário: Procede à alteração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

CONSELHO DE MINISTROS**DECRETO-LEI N.º 32/2024****de 12 de julho**

Sumário: Procede à alteração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, aquando da sua criação através do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2006, de 18 de setembro, foi delimitada considerando-se parâmetros e objetivos específicos que, embora tenham atendido aos requisitos na época, demonstram-se hoje desafiadores diante das demandas crescentes do setor turístico e das preocupações ambientais. O aumento da procura por destinos turísticos sustentáveis, aliado à necessidade de preservação dos ecossistemas locais, conjugado com a necessidade de viabilizar e tornar economicamente sustentável o investimento a realizar pelo Estado, tornou imperativo alterar o limite da ZDTI.

O processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território (POT) da ZDTI de Mangue Monte Negro iniciado em 2019, após a consulta pública levada a cabo em estreita articulação com o Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (ZTE) e demais entidades que constituem a Comissão Mista de Acompanhamento, com interesse a salvaguardar e definidas legalmente, veio a confirmar a necessidade da alteração do limite, tendo em conta as seguintes razões:

I. Consulta Pública do Plano e Participação Comunitária: A decisão da alteração do limite da ZDTI resulta, além de orientações específicas do setor do turismo, também da consulta pública, bem como da recomendação dos especialistas e representantes do setor turístico na Comissão Mista de Acompanhamento do Plano. A revisão reflete o resultado dessas consultas, incorporando subsídios relevantes para assegurar a legitimidade e aceitação do novo plano.

II. Propriedade Privada com uso incompatível: Existência de uma vasta área pertencente aos privados dentro do limite da ZDTI, com limitações em termos de acesso e incompatibilidade de uso. O uso dominante dos terrenos privados é Agricultura, atividade incompatível com o uso turístico.

III. Atratividade para Investimentos e promoção de infraestruturação e do Turismo Sustentável: O alargamento dos limites da ZDTI, pode proporcionar ambientes propício para investimentos sustentáveis no setor turístico, bem como maximizar os investimentos necessários para infraestruturação, uma vez que, o limite existente diminui consideravelmente, a capacidade de carga dos empreendimentos turísticos propostos. A aproximação da ZDTI de Mangue-Monte Negro da localidade de Praia Baixo a Sul, permite fazer uma interligação com o ZDTI de Achada Baleia, maximizando e rentabilizando os investimentos públicos propostos, principalmente nas infraestruturas de acessibilidade. A alteração do limite da ZDTI busca ainda estabelecer uma configuração que permita o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, integrando práticas ambientalmente responsáveis, nomeadamente, a preservação de áreas sensíveis, integração dos ecossistemas costeiros e marítimos e assegurar um crescimento ordenado da infraestrutura turística. A alteração do limite irá atrair empreendimentos que estejam alinhados com os princípios de sustentabilidade, respeitando as características naturais da região e contribuindo para a conservação do património ambiental.

IV. Preservação de Recursos Naturais: A alteração do limite da ZDTI visa proteger os recursos naturais da região, como a biodiversidade única e os ecossistemas frágeis, pretendendo minimizar o impacto ambiental negativo, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos fundamentais para a saúde ambiental e bem-estar da comunidade local.

V. Adaptação às Mudanças Climáticas: A inclusão de áreas estratégicas na ZDTI, sensíveis às mudanças climáticas, reflete a necessidade de planeamento adaptativo. A revisão busca incorporar uma abordagem proactiva na gestão do território, considerando os desafios futuros associados às mudanças no clima e garantindo a resiliência do investimento turístico.

Foram ouvidos os Municípios de São Domingos e de Santa Cruz.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 4º e 10º da Lei n.º 75/VII/2010 de 23 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É alterado o limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2006, de 18 de setembro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

Artigo 2º

Alteração do limite

O limite da ZDTI de Mangue Monte Negro é alterado conforme a planta e as tabelas das coordenadas publicadas em anexo ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Artigo 3º

Fundamentação

A alteração do limite da ZDTI de Mangue Monte Negro é fundamentada nas seguintes razões:

- a) Existência de uma vasta área pertencente a propriedade privada dentro do limite da ZDTI, com limitações em termos de acesso e incompatibilidade de uso;
- b) Atratividade para investimentos e promoção de infraestruturação, maximizando os investimentos nas infraestruturas e permitir interligação com a ZDTI de Achada Baleia;
- c) Promoção do turismo sustentável, integrando práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo a preservação de áreas sensíveis, como os ecossistemas costeiros e marítimos, e permitindo o crescimento ordenado da infraestrutura turística;
- d) Preservação de recursos naturais, como a biodiversidade única e os ecossistemas frágeis, minimizando o impacto ambiental negativo e garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos;
- e) Adaptação às mudanças climáticas, incorporando uma abordagem proactiva na gestão do território, considerando os desafios futuros associados às mudanças no clima e garantindo a resiliência do investimento turístico;
- f) Consulta pública, realizada no âmbito do processo de elaboração do Plano de Ordenamento Turístico da ZDTI de Mangue Monte Negro, que confirmou a necessidade da alteração do limite.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 05 de junho de 2024. - Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

Promulgado em 08 de julho de 2024.

Publique-se.

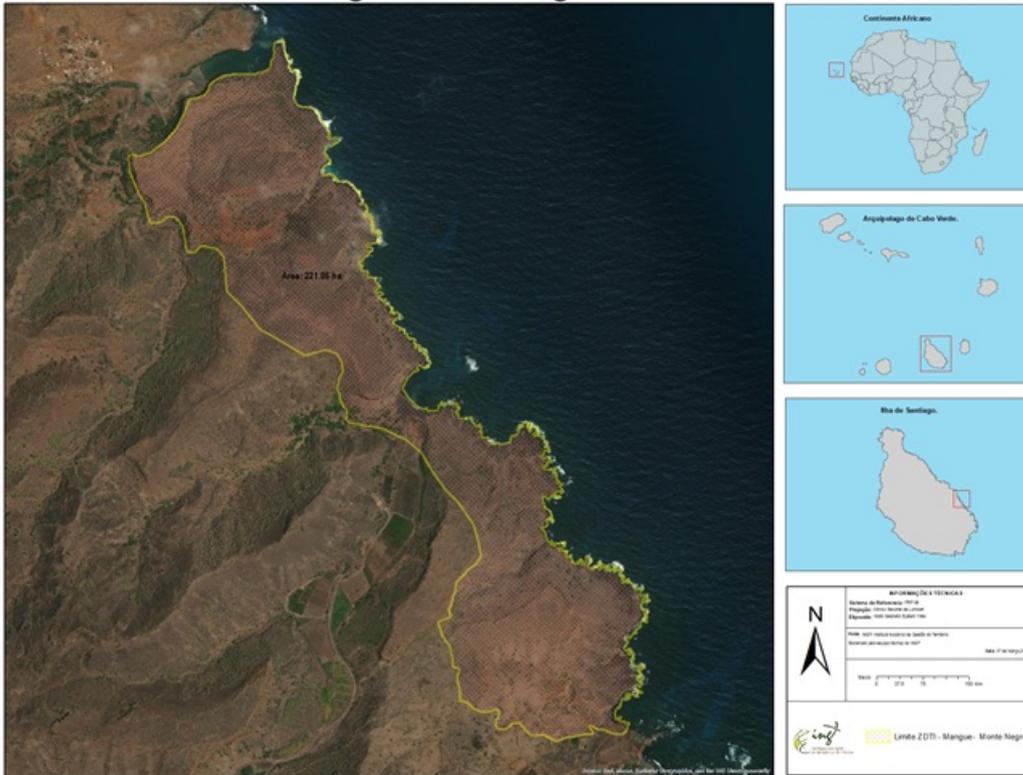
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

a) Planta com limite da Zona Desenvolvimento Turístico e Integrado;

Limite ZDTI - Mangue- Monte Negro.



b) Quadro/lista das coordenadas dos pontos que constituem o polígono do limite.

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 1 | 217349,20 | 44699,83 |
| 2 | 217351,11 | 44699,17 |
| 3 | 217351,33 | 44695,77 |
| 4 | 217350,88 | 44691,63 |
| 5 | 217344,55 | 44690,18 |
| 6 | 217341,46 | 44687,44 |
| 7 | 217341,41 | 44683,48 |
| 8 | 217345,08 | 44679,39 |
| 9 | 217343,48 | 44676,26 |
| 10 | 217342,41 | 44669,69 |
| 11 | 217343,03 | 44665,88 |
| 12 | 217336,65 | 44658,59 |
| 13 | 217329,93 | 44650,08 |
| 14 | 217320,53 | 44645,16 |
| 15 | 217295,01 | 44644,26 |
| 16 | 217269,05 | 44647,85 |
| 17 | 217248,46 | 44655,46 |
| 18 | 217230,79 | 44665,61 |
| 19 | 217219,24 | 44667,98 |
| 20 | 217217,76 | 44668,06 |
| 21 | 217211,89 | 44666,54 |
| 22 | 217199,58 | 44669,45 |
| 23 | 217188,16 | 44673,92 |
| 24 | 217178,54 | 44678,85 |
| 25 | 217167,47 | 44686,97 |
| 26 | 217165,59 | 44687,16 |
| 27 | 217165,17 | 44686,98 |
| 28 | 217162,73 | 44686,23 |
| 29 | 217160,91 | 44684,87 |
| 30 | 217158,98 | 44680,32 |
| 31 | 217159,17 | 44677,22 |
| 32 | 217164,43 | 44671,01 |
| 33 | 217169,86 | 44666,69 |
| 34 | 217176,83 | 44653,67 |
| 35 | 217172,35 | 44645,61 |
| 36 | 217158,47 | 44642,47 |
| 37 | 217133,85 | 44643,37 |
| 38 | 217109,23 | 44638,00 |
| 39 | 217065,36 | 44628,15 |
| 40 | 217046,11 | 44627,70 |
| 41 | 217027,31 | 44618,30 |
| 42 | 217000,89 | 44609,35 |
| 43 | 216978,06 | 44615,61 |
| 44 | 216960,60 | 44626,81 |
| 45 | 216942,25 | 44638,44 |
| 46 | 216924,34 | 44638,89 |
| 47 | 216886,29 | 44635,31 |
| 48 | 216867,49 | 44644,71 |
| 49 | 216844,21 | 44670,23 |
| 50 | 216820,93 | 44694,85 |

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 51 | 216806,83 | 44698,21 |
| 52 | 216787,80 | 44695,52 |
| 53 | 216771,01 | 44681,20 |
| 54 | 216747,96 | 44665,30 |
| 55 | 216731,84 | 44664,41 |
| 56 | 216731,81 | 44664,44 |
| 57 | 216731,28 | 44664,30 |
| 58 | 216719,20 | 44669,11 |
| 59 | 216718,13 | 44669,72 |
| 60 | 216712,15 | 44671,57 |
| 61 | 216703,19 | 44687,69 |
| 62 | 216707,67 | 44710,07 |
| 63 | 216716,24 | 44722,34 |
| 64 | 216722,89 | 44742,30 |
| 65 | 216723,11 | 44755,73 |
| 66 | 216714,38 | 44761,55 |
| 67 | 216700,51 | 44762,45 |
| 68 | 216685,51 | 44756,18 |
| 69 | 216664,69 | 44748,57 |
| 70 | 216648,58 | 44748,35 |
| 71 | 216636,04 | 44749,24 |
| 72 | 216621,27 | 44757,08 |
| 73 | 216600,68 | 44767,37 |
| 74 | 216586,13 | 44779,69 |
| 75 | 216569,79 | 44794,46 |
| 76 | 216555,46 | 44801,40 |
| 77 | 216547,40 | 44801,84 |
| 78 | 216534,87 | 44800,30 |
| 79 | 216530,08 | 44804,47 |
| 80 | 216530,06 | 44804,52 |
| 81 | 216530,13 | 44804,58 |
| 82 | 216530,16 | 44804,82 |
| 83 | 216533,78 | 44830,53 |
| 84 | 216526,78 | 44883,06 |
| 85 | 216523,19 | 44890,05 |
| 86 | 216518,75 | 44919,28 |
| 87 | 216520,06 | 44929,82 |
| 88 | 216522,92 | 44934,02 |
| 89 | 216527,41 | 44940,62 |
| 90 | 216529,26 | 44943,33 |
| 91 | 216531,16 | 44951,66 |
| 92 | 216530,25 | 44956,51 |
| 93 | 216526,84 | 44961,48 |
| 94 | 216522,12 | 44963,37 |
| 95 | 216509,29 | 44965,51 |
| 96 | 216503,78 | 44968,04 |
| 97 | 216498,58 | 44972,41 |
| 98 | 216497,81 | 44972,79 |
| 99 | 216498,29 | 45010,06 |
| 100 | 216488,81 | 45033,85 |

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 101 | 216488,77 | 45050,12 |
| 102 | 216486,83 | 45061,69 |
| 103 | 216482,24 | 45072,78 |
| 104 | 216476,87 | 45082,91 |
| 105 | 216461,19 | 45095,28 |
| 106 | 216455,93 | 45108,14 |
| 107 | 216444,88 | 45123,94 |
| 108 | 216425,10 | 45187,00 |
| 109 | 216437,44 | 45193,98 |
| 110 | 216455,14 | 45199,99 |
| 111 | 216463,87 | 45202,18 |
| 112 | 216477,32 | 45206,92 |
| 113 | 216482,77 | 45211,07 |
| 114 | 216485,18 | 45215,55 |
| 115 | 216485,45 | 45224,52 |
| 116 | 216484,78 | 45226,85 |
| 117 | 216481,58 | 45234,63 |
| 118 | 216479,27 | 45245,08 |
| 119 | 216478,39 | 45251,40 |
| 120 | 216479,08 | 45255,95 |
| 121 | 216481,48 | 45259,92 |
| 122 | 216485,21 | 45264,81 |
| 123 | 216487,90 | 45271,71 |
| 124 | 216489,04 | 45280,16 |
| 125 | 216492,81 | 45291,54 |
| 126 | 216496,19 | 45302,41 |
| 127 | 216496,35 | 45308,50 |
| 128 | 216496,75 | 45312,93 |
| 129 | 216498,69 | 45319,26 |
| 130 | 216504,19 | 45330,53 |
| 131 | 216506,88 | 45340,02 |
| 132 | 216508,24 | 45351,57 |
| 133 | 216508,45 | 45359,85 |
| 134 | 216513,58 | 45385,83 |
| 135 | 216531,36 | 45396,82 |
| 136 | 216533,76 | 45402,58 |
| 137 | 216537,67 | 45407,88 |
| 138 | 216538,77 | 45408,93 |
| 139 | 216544,16 | 45414,10 |
| 140 | 216549,45 | 45418,65 |
| 141 | 216558,87 | 45429,37 |
| 142 | 216563,75 | 45436,17 |
| 143 | 216569,96 | 45444,02 |
| 144 | 216607,20 | 45470,78 |
| 145 | 216633,12 | 45507,37 |
| 146 | 216617,87 | 45588,17 |
| 147 | 216596,53 | 45661,35 |
| 148 | 216567,57 | 45704,03 |
| 149 | 216512,68 | 45780,26 |
| 150 | 216453,50 | 45837,97 |

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 151 | 216453,23 | 45841,81 |
| 152 | 216395,30 | 45922,61 |
| 153 | 216341,94 | 46012,56 |
| 154 | 216268,76 | 46073,54 |
| 155 | 216195,58 | 46108,60 |
| 156 | 216159,00 | 46128,42 |
| 157 | 216056,85 | 46146,71 |
| 158 | 215989,97 | 46157,00 |
| 159 | 215984,44 | 46167,30 |
| 160 | 215984,27 | 46167,58 |
| 161 | 215984,56 | 46167,86 |
| 162 | 215979,42 | 46220,95 |
| 163 | 215965,59 | 46238,75 |
| 164 | 215957,92 | 46251,21 |
| 165 | 215949,90 | 46274,11 |
| 166 | 215947,02 | 46299,29 |
| 167 | 215942,74 | 46307,75 |
| 168 | 215937,51 | 46318,08 |
| 169 | 215935,27 | 46320,01 |
| 170 | 215936,95 | 46331,10 |
| 171 | 215938,89 | 46341,97 |
| 172 | 215940,53 | 46351,21 |
| 173 | 215944,55 | 46369,94 |
| 174 | 215944,54 | 46374,46 |
| 175 | 215961,38 | 46406,45 |
| 176 | 215956,81 | 46452,19 |
| 177 | 215933,94 | 46490,30 |
| 178 | 215899,91 | 46504,48 |
| 179 | 215897,16 | 46506,60 |
| 180 | 215896,69 | 46506,55 |
| 181 | 215896,59 | 46506,69 |
| 182 | 215884,01 | 46510,12 |
| 183 | 215869,91 | 46509,36 |
| 184 | 215861,89 | 46506,25 |
| 185 | 215779,20 | 46483,44 |
| 186 | 215651,14 | 46559,67 |
| 187 | 215562,72 | 46611,50 |
| 188 | 215477,35 | 46718,22 |
| 189 | 215401,12 | 46794,44 |
| 190 | 215388,93 | 46937,75 |
| 191 | 215387,61 | 46955,23 |
| 192 | 215368,34 | 46988,82 |
| 193 | 215346,24 | 47004,06 |
| 194 | 215342,24 | 47006,56 |
| 195 | 215332,21 | 47006,56 |
| 196 | 215324,68 | 47006,56 |
| 197 | 215305,51 | 47011,65 |
| 198 | 215302,86 | 47012,35 |
| 199 | 215274,57 | 47012,36 |
| 200 | 215261,72 | 47001,65 |
| 201 | 215247,48 | 46986,88 |

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 206 | 215204,04 | 47003,92 |
| 207 | 215202,88 | 47015,42 |
| 208 | 215202,67 | 47017,47 |
| 209 | 215200,69 | 47028,21 |
| 210 | 215197,58 | 47048,67 |
| 211 | 215196,23 | 47062,20 |
| 212 | 215195,68 | 47065,08 |
| 213 | 215191,68 | 47085,95 |
| 214 | 215183,60 | 47109,72 |
| 215 | 215172,14 | 47130,08 |
| 216 | 215161,04 | 47145,47 |
| 217 | 215150,96 | 47153,66 |
| 218 | 215144,27 | 47155,59 |
| 219 | 215133,87 | 47155,03 |
| 220 | 215118,78 | 47154,98 |
| 221 | 215105,22 | 47150,27 |
| 222 | 215090,09 | 47138,72 |
| 223 | 215074,02 | 47130,75 |
| 224 | 215062,57 | 47128,95 |
| 225 | 215042,00 | 47129,96 |
| 226 | 215034,99 | 47123,81 |
| 227 | 215018,34 | 47161,63 |
| 228 | 215013,58 | 47179,00 |
| 229 | 215008,57 | 47205,10 |
| 230 | 215008,48 | 47213,28 |
| 231 | 215003,08 | 47222,31 |
| 232 | 214975,03 | 47270,87 |
| 233 | 214932,70 | 47365,07 |
| 234 | 214923,18 | 47442,32 |
| 235 | 214937,99 | 47461,37 |
| 236 | 214973,09 | 47449,70 |
| 237 | 215001,42 | 47462,03 |
| 238 | 215028,01 | 47470,12 |
| 239 | 215039,18 | 47474,57 |
| 240 | 215047,33 | 47479,90 |
| 241 | 215064,50 | 47497,35 |
| 242 | 215101,19 | 47521,40 |
| 243 | 215155,60 | 47589,36 |
| 244 | 215194,46 | 47667,03 |
| 245 | 215214,86 | 47726,25 |
| 246 | 215221,76 | 47731,25 |
| 247 | 215251,92 | 47737,07 |
| 248 | 215282,61 | 47747,65 |
| 249 | 215295,84 | 47756,65 |
| 250 | 215308,54 | 47775,70 |
| 251 | 215314,36 | 47798,45 |
| 252 | 215325,48 | 47812,21 |
| 253 | 215343,47 | 47822,27 |
| 254 | 215359,34 | 47833,91 |
| 255 | 215367,28 | 47837,61 |
| 256 | 215384,21 | 47843,96 |

| Vértices | CoordX | CoordY |
|----------|-----------|----------|
| 261 | 215491,68 | 47852,14 |
| 262 | 215507,03 | 47852,35 |
| 263 | 215514,24 | 47852,04 |
| 264 | 215522,99 | 47852,37 |
| 265 | 215537,13 | 47855,91 |
| 266 | 215548,36 | 47859,52 |
| 267 | 215562,54 | 47861,08 |
| 268 | 215572,48 | 47862,30 |
| 269 | 215578,76 | 47866,43 |
| 270 | 215585,98 | 47868,60 |
| 271 | 215592,62 | 47871,52 |
| 272 | 215599,91 | 47875,85 |
| 273 | 215605,69 | 47879,32 |
| 274 | 215608,02 | 47890,28 |
| 275 | 215612,26 | 47901,11 |
| 276 | 215611,41 | 47907,34 |
| 277 | 215609,57 | 47914,54 |
| 278 | 215611,44 | 47919,34 |
| 279 | 215615,87 | 47922,98 |
| 280 | 215620,78 | 47927,45 |
| 281 | 215623,26 | 47929,95 |
| 282 | 215623,36 | 47934,64 |
| 283 | 215626,52 | 47941,21 |
| 284 | 215626,55 | 47944,65 |
| 285 | 215626,55 | 47947,05 |
| 286 | 215626,39 | 47951,91 |
| 287 | 215627,05 | 47958,14 |
| 288 | 215625,91 | 47966,41 |
| 289 | 215624,96 | 47978,98 |
| 290 | 215625,25 | 47989,09 |
| 291 | 215627,55 | 48000,11 |
| 292 | 215629,23 | 48003,82 |
| 293 | 215633,68 | 48006,94 |
| 294 | 215636,85 | 48008,74 |
| 295 | 215641,37 | 48008,75 |
| 296 | 215642,62 | 48008,95 |
| 297 | 215644,22 | 48011,22 |
| 298 | 215644,76 | 48015,86 |
| 299 | 215646,20 | 48016,76 |
| 300 | 215648,47 | 48016,77 |
| 301 | 215650,23 | 48016,35 |
| 302 | 215651,38 | 48014,73 |
| 303 | 215651,39 | 48011,74 |
| 304 | 215652,73 | 48009,73 |
| 305 | 215653,69 | 48008,72 |
| 306 | 215654,44 | 48010,80 |
| 307 | 215654,72 | 48013,88 |
| 308 | 215657,37 | 48016,46 |
| 309 | 215658,83 | 48017,28 |
| 310 | 215661,07 | 48017,11 |

| | | |
|-----|-----------|----------|
| 202 | 215242,87 | 46983,16 |
| 203 | 215227,14 | 46984,80 |
| 204 | 215214,95 | 46987,24 |
| 205 | 215208,44 | 46992,18 |

| | | |
|-----|-----------|----------|
| 257 | 215421,78 | 47848,20 |
| 258 | 215430,86 | 47853,68 |
| 259 | 215446,05 | 47851,16 |
| 260 | 215468,83 | 47850,93 |

| | | |
|-----|-----------|----------|
| 311 | 215664,40 | 48018,09 |
| 312 | 215667,06 | 48022,59 |
| 313 | 215668,30 | 48023,31 |
| 314 | 215669,94 | 48022,01 |

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

PORTARIA N.º 26/2024

Sumário: Aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), às Câmaras Municipais e o respetivo anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, bem como os mecanismos e procedimentos de automatização do processo de restituição.

MINISTRO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

E

MINISTRO DA ECONOMIA DIGITAL

PORTARIA N.º 26/2024

de 12 de maio

Sumário: Aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), às Câmaras Municipais e o respetivo anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, bem como os mecanismos e procedimentos de automatização do processo de restituição.

Nota Justificativa

O Orçamento de Estado para o ano de 2016, aprovado pela Lei n. 2/IX/2016, de 11 de agosto, veio alterar o artigo 19º, da Lei n. 79/VII/2005, de 5 de setembro, que estabelece o Regime das Finanças Locais.

Neste sentido, os Municípios que provem ter pago imposto sobre o valor acrescentado na aquisição de serviços de empreitada de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscritos no respetivo orçamento e plano de atividade ser-lhes-ão restituído o montante de imposto suportado em virtude de aquisição de tais serviços.

Posteriormente, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2024, aprovado pela Lei 35/X/2023, de 31 de dezembro, veio a estabelecer no seu artigo 20º, que a restituição do IVA aos Municípios, nos termos do Regime das Finanças Locais, com situação fiscal regularizada, será automática, nos termos a regulamentar por Portaria.

Com a presente portaria, define-se o modelo do pedido de restituição do imposto sobre o valor acrescentado a ser declarado pelas Câmaras Municipais, bem como os mecanismos e procedimentos de automatização do processo de restituição.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n. 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), às Câmaras Municipais e o respetivo anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, bem como os mecanismos e procedimentos de automatização do processo de restituição.

Artigo 2.º

Âmbito

Às Câmaras Municipais que provem ter pago o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), na aquisição de serviços de empreitadas de obras de edificação e outras construções de interesse público municipal, devidamente inscrito no Orçamento e no Plano de Atividade do respetivo Município, ser-lhes-á restituído o imposto suportado.

Artigo 3.º

Requisitos e Condições aplicáveis

1. A restituição do imposto suportado será automática para as Câmaras Municipais, que tenham a situação fiscal regularizada, considerando-se como tal, aquelas que não se encontrem em situação de dívida ou que, encontrando-se em dívida, tenham procedido à reclamação, impugnação ou oposição e tenham prestado garantia idónea, quando esta se mostre exigível e que não se encontrem com as declarações fiscais em falta.

2. Os pedidos de restituição devem ser submetidos trimestralmente, acompanhados de faturas

emitidas eletronicamente, cumprindo todos os demais requisitos legais, e dos respectivos comprovativos de pagamento, bem como do orçamento e plano de atividades, aprovados pela Assembleia Municipal

3. O pagamento da restituição nos termos do número anterior, efetiva-se num período não superior a 10 dias, a contar da data de submissão do pedido.

4. A restituição far-se-á na totalidade do valor do pedido, servindo-se o Fundo de Financiamento Municipal (FFM), na parte que não vier a ser confirmada como garantia.

5. A efetivação do FMM como garantia, será constituída mediante autorização da Câmara, através de uma deliberação inequívoca e específica para o efeito.

6. Após a correta submissão do pedido, os serviços centrais da Direção Geral de Contribuições Impostos (DGCI), dispõem de um prazo de 30 dias, para concluir o relatório, confirmar e validar o pedido de restituição.

7. Havendo divergências entre o valor pago e o valor confirmado, deve proceder-se à regularização nos seguintes modos:

a) Caso a divergência seja a favor da Câmara Municipal, procede-se ao pagamento da diferença;

b) Quando a divergência seja a favor do Estado, a Direção Nacional de Receitas do Estado, aciona o FFM no valor da divergência.

8. O pedido de restituição só poderá ser efetuado dentro do prazo de um ano a contar da data de pagamento da fatura que suporta a aquisição dos bens ou serviços.

Artigo 4.º

Procedimentos para operacionalização do pedido de restituição

1. Às Câmaras Municipais referidas no artigo 2º, devem:

a) Efetuar o registo, num portal previamente credenciado pela DNRE para a receção das declarações eletrónicas e caso ainda não disponha de conta de utilizador, às Câmaras Municipais podem se cadastrar no portal www.portondinosilha.cv.

b) Efetuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

i) Selecionar o serviço de Entrega e Substituição de Declarações na categoria Contribuições e Impostos;

- ii) Preencher a declaração no Portal ou submeter os ficheiros eletrónicos previamente gerados e formatados, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no site da DNRE;
- iii) Validar a informação e corrigir os possíveis erros locais detetados no ato da validação;
- iv) Entregar a declaração; e
- v) Consultar, logo a seguir, a situação definitiva da declaração devendo entregar caso indique a existência de anomalias, uma nova declaração corrigida.

2. O pedido de restituição do IVA deve ser efetuado através de canais digitais, de forma a garantir maior eficiência e transparência do processo.

3. Enquanto não forem criadas todas as condições técnicas de automatização deste processo no Portal da Finanças, as Câmaras Municipais, devem instruir os seus pedidos e remetê-los aos serviços da Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), para os devidos efeitos.

4. Quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados, as Câmaras Municipais devem submeter a declaração de substituição indicando o campo Q1.2 e toda a informação relevante, como se de uma primeira declaração se tratasse.

Artigo 5.º

Revogação

É revogado a Portaria n.º 37/2017, de 26 de setembro, que aprova o modelo de restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado às Câmaras Municipais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 31 de maio de 2024. - O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*.

ANEXO

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

PORTARIA N.º 27/2024

Sumário: Procede à primeira alteração a Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, que cria o Conselho Consultivo da Economia Digital

MINISTRO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

E

MINISTRO DA ECONOMIA DIGITAL

PORTARIA N.º 27/2024

de 12 de julho

Sumário: Procede à primeira alteração a Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, que cria o Conselho Consultivo da Economia Digital

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 78/2021, de 10 de novembro, aprovou a orgânica do Ministério da Economia Digital (MED), que, enquanto departamento governamental, tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de telecomunicações e economia digital, transformação digital do tecido empresarial, ecossistema de inovação, formação e fomento de empreendedorismo de base tecnológica, como aceleradores da competitividade económica, da eficiência e produtividade das empresas, da criação de empregos, da conectividade, da transparência na gestão pública e da melhoria do ambiente de negócios.

Ora, o MED é dotado de órgãos consultivos, nomeadamente o Conselho do Ministério (CM), e o Conselho Consultivo da Economia Digital (CCED), de forma a garantir mecanismos institucionais de concertação estratégicas, bem como de alinhamento, comunicação e participação estratégica, ao nível de apoio à formulação, operacionalização, seguimento e avaliação das políticas do setor e do MED.

Neste sentido, torna-se necessário a alteração do artigo 3º, da Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, de modo a alargar a composição do CCED, com o objetivo de abarcar os serviços públicos e privados, parceiros sociais e sociedade civil, em conformidade com o disposto na lei.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8º e do n.º 3 do artigo 15º, ambos do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 10 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração a Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, que cria o Conselho Consultivo da Economia Digital, CCED.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 3/2024, de 13 de março, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

[...]

A presente portaria regula a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Economia Digital, abreviadamente CCED.

Artigo 3º

[...]

1.[...]

2.[...]

3. O CCED é composto, ainda, pelos representantes dos serviços públicos e privados, parceiros sociais e sociedade civil que abaixo são indicados:

- a) Diretor Geral da Operadora Unitel Tmais;
- b) Presidente da Associação de Jovens Empresários;
- c) Presidentes das Câmaras de Comércio;
- d) Representantes das Empresas com processos digitais;
- e) Universidades;
- f) Startups de base Tecnológica e;
- g) Entidades Públicas e outras Entidades Privadas mediante convocatória.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, Praia, aos 9 de julho de 2024. - O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, *Olavo Correia*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

